



Art. 4º O prazo para conclusão da análise e apresentação do relatório final será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da prestação de contas, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 06 de Agosto de de 2026.

Atenciosamente,

FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA CAETANO

Diretor Administrativo e Respondendo Cumulativamente pelo
Expediente da Diretoria-Geral do DETRAN/MA

PORTARIA Nº 888/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais e observada a Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, destinada à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano ao erário e instrução dos processos de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão:

I – TALYSSA NAYARA GARCIA ROCHA, matrícula 00858686-1– Presidente;

II – DANILO HUMBERTO FERREIRA MORAES, matrícula 00875212-00 – Membro;

III – CAROLINE DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula 00833501-0- membro suplente.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – promover a instrução dos processos de Tomada de Contas Especial;

II – apurar os fatos que deram causa à instauração da Tomada de Contas Especial;

III – identificar os responsáveis pelos atos ou omissões que ocasionaram dano ao erário;

IV – quantificar o dano ao erário, promovendo a elaboração da memória de cálculo e demais elementos técnicos necessários;

V – reunir, analisar e produzir as provas e documentos indispensáveis à instrução do processo;

VI – assegurar o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, na forma da legislação aplicável;

VII – elaborar relatório conclusivo, indicando os fatos apurados, os responsáveis, o valor do dano e demais elementos exigidos pela Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017;

VIII – encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado, quando cabível.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar informações, documentos, pareceres, laudos, cálculos e apoio técnico de quaisquer unidades administrativas do DETRAN/MA, que deverão prestar colaboração tempestiva, especialmente para a quantificação do dano ao erário, elaboração de memórias de cálculo e demais elementos técnicos necessários à instrução da Tomada de Contas Especial.

Art. 5º Os setores técnicos do DETRAN/MA, no âmbito de suas competências, prestarão apoio à Comissão sempre que requisitados, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 06 de Agosto de 2026.

Atenciosamente,

FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA CAETANO

Diretor Administrativo e Respondendo Cumulativamente pelo
Expediente da Diretoria-Geral do DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº 895 de 07 de agosto de 2026

Dispõe sobre as regras para a prestação dos serviços de transferência de propriedade e demais serviços de regularização de veículos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, por meio digital ou presencial, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e o artigo 1º do Decreto Governamental nº 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente o disposto no art. 22, incisos I, III e X, que atribuem aos órgãos executivos de trânsito dos Estados a competência para o registro e regularização de veículos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, que autoriza a realização da transferência de propriedade integralmente por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso aos serviços públicos de trânsito, assegurando ao cidadão a liberdade de escolha quanto à modalidade de atendimento, sem prejuízo da política de transformação digital implementada pelo DETRAN/MA;

CONSIDERANDO que a coexistência das modalidades digital e presencial contribui para a ampliação da acessibilidade, da eficiência administrativa e da continuidade da prestação dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica disciplinada a prestação dos serviços relacionados à transferência de propriedade e à regularização de veículos no âmbito do DETRAN/MA, podendo o interessado optar pela realização do procedimento:

- I – Por meio da plataforma digital disponibilizada pelo DETRAN/MA; ou
- II – Presencialmente, mediante atendimento no balcão das unidades do DETRAN/MA.

Art. 2º A escolha da modalidade de atendimento será realizada pelo interessado no momento da abertura do processo administrativo e vinculará todo o procedimento.

§ 1º Os processos iniciados por meio digital deverão ser integralmente concluídos na plataforma digital.

§ 2º Os processos iniciados presencialmente deverão ser integralmente concluídos mediante atendimento presencial.

§ 3º Não será admitida a migração do processo entre as modalidades de atendimento após sua abertura, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente autorizadas pela Diretoria Operacional.

Art. 3º Os serviços relacionados à transferência de propriedade e à regularização de veículos realizados por meio da plataforma digital disponibilizada pelo DETRAN/MA ficarão sujeitos ao pagamento de preço público, de natureza não tributária, definido em Portaria específica.

§ 1º A fixação dos valores observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade, bem como os custos de desenvolvimento, manutenção e operação da plataforma digital.

§ 2º É vedada a cobrança de preço público pelos serviços realizados presencialmente, os quais permanecem sujeitos exclusivamente às taxas e emolumentos legalmente instituídos.

Art. 4º Os processos apresentados por representante legal constituído mediante procuração pública poderão ser protocolizados diretamente no balcão de atendimento das unidades do DETRAN/MA, dispensa da autorização prévia em processo administrativo eletrônico.

Art. 5º Os serviços abaixo relacionados serão realizados exclusivamente por meio de atendimento presencial nas unidades do DETRAN/MA:

- I – Veículos da categoria aluguel, aprendizagem e oficial;
- II – Veículos de colecionador;
- III – veículos para pessoa com deficiência - PCD;
- IV – Veículos com termo de curatela;
- V – Veículos para menores de idade;
- VI – Veículos oriundos de leilão do DETRAN/MA;
- VII – veículos oriundos de leilão de órgãos públicos;
- VIII – veículos oriundos de leilão de instituições particulares;
- IX – Veículos adquirido por herança;
- X – Veículos adquirido por doação;
- XI – veículos adquiridos por seguradora;
- XII – veículos adquiridos por estrangeiros;
- XIII – veículos que necessitem do serviço de mudança de motor;
- XIV – veículos que não possuam Certificado de Registro de Veículo – CRV em formato digital;
- XV – Veículos que necessitem do serviço de regravação de chassi ou motor;
- XVI – veículos em que o comprador ou o vendedor sejam pessoas jurídicas enquadradas como autarquias e fundações públicas, consórcios e entidades sem personalidade societária típica, associações e representações de classe, entidades sem fins lucrativos e sociedades anônimas

XVII – veículos que necessitem do serviço de mudança de Unidade da Federação – UF;

XVIII – veículos que necessitem do serviço de mudança de característica.

§ 1º As pessoas jurídicas não enquadradas no inciso XVI deste artigo poderão optar pela realização dos serviços por meio da plataforma digital ou mediante atendimento presencial nas unidades do DETRAN/MA, inclusive concessionárias e revendedoras de veículos.

§ 2º Os procedimentos de ATPV-e destinados à mudança de Unidade da Federação poderão ser realizados por meio da plataforma digital.

Art. 6º Aplicam-se, ainda, as seguintes disposições específicas:

I – os procedimentos de ATPV-e destinados à transferência de propriedade em favor de seguradoras permanecerão inalterados, devendo ser realizados exclusivamente por meio de processo administrativo protocolado junto ao DETRAN/MA, vedado seu processamento pela plataforma digital;

II – Assim como os pedidos de ATPV-e decorrentes do cumprimento de decisão judicial, tais como busca e apreensão, inventário ou outras determinações judiciais que impliquem transferência de propriedade, deverão ser formalizados pelo interessado mediante protocolamento eletrônico, para análise e processamento pelo DETRAN/MA.

Art. 7º As modalidades de atendimento observarão os mesmos requisitos documentais e cadastrais, ressalvadas as adaptações inerentes a cada modalidade de atendimento.

Art. 8º Os casos omissos desta Portaria serão decididos, individualmente, pelo Diretor Geral do DETRAN/MA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria do DETRAN/MA nº 779/2024 e as demais disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, de 07 de agosto de 2026.

FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA CAETANO

Diretor Administrativo e Respondendo Cumulativamente pelo Expendente da Diretoria-Geral do DETRAN/MA
(Designação publicada no DOE de 17/06/2026)

PORTARIA Nº 899 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Anexo I da Portaria nº 863, de 06 de agosto de 2026, para readequar a oferta de vagas e distribuição de datas dos Exames Práticos de Direção Veicular (EPDV) nos postos do Castelinho e da Cidade Operária, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 863, de 06 de agosto de 2026, que instituiu o Calendário de Exames Práticos de Direção Veicular (EPDV) para o mês de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação operacional e logísticos na distribuição das bancas examinadoras para otimizar o atendimento nos postos da Grande São Luís;